

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO - SEGURO DE
VEÍCULOS

SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, CNPJ nº 92.406.180/0001-24. CONTRATADO: Aditivo 01 ao contrato nº 72/2023: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, valor R\$ 2.738,10 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), através do processo de Dispensa de Licitação nº 21/2023. Objeto: De conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 124, Inciso I, letra “b”, fica aditado a inclusão de mais um veículo da Secretaria da Saúde, com vigência em 07/07/2023 à 15/04/2024, sendo: 01 veículo Mercedes Benz Sprinter 416 – CDI, furgão L.T. alto 2.2 BI-TB, ano/modelo 2022/2022, a Diesel.

Ernestina, 07 de julho de 2023.

JULIANO AREND

Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:3F4B22DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(S.R.P), PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE
21/06/1993 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133, DE 1º/04/2021. O
PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, LEONIR KOCHÉ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE OS
INCISOS, I E II

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, LEONIR KOCHÉ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

- ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

- órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos

para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

- órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

- órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

- compra municipal - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes beneficiados; e

- órgão participante de compra municipal - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto municipal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo Setor de Compras e Licitações da Municipalidade, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 1º-A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP.

§ 2º A Secretaria de Municipal da Administração e Coordenação Geral editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.